ESTATUTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

INTRODUÇÃO

As diretrizes para o exercício do controle no âmbito do Ministério Público da União são princípios fundamentais para o exercício de todas as atividades da Administração Pública, aplicados em todos os níveis de atuação na busca pela aplicação eficiente, eficaz e efetiva dos recursos. Como consequência, verifica-se que o controle é exercido em diversos ambientes normativos e culturais, quais sejam: a gestão operacional, a supervisão e o monitoramento e a auditoria interna.

A Constituição Federal (CF) de 1988 inovou ao trazer a terminologia "sistemas de controle interno", que exercem a fiscalização na forma da lei, em conjunto com os órgãos de controle externo que apoiam os poderes legislativos. A CF segmentou, também, as responsabilidades dos sistemas de controle interno, no âmbito da União e de suas entidades da administração direta e indireta, em fiscalizações das áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. No artigo 74, a Carta Magna de 1988 definiu as finalidades dos sistemas de controle interno de cada Poder – Legislativo, Executivo e Judiciário – que deverão ser constituídos por cada um deles de forma integrada.

No âmbito federal, a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, buscou organizar e disciplinar os princípios preconizados pelo Decreto-Lei nº 200/1967, com as determinações constitucionais acerca do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal. Por analogia, também se aplicam ao sistema de controle interno do Ministério Público da União.

As atribuições definidas para o Sistema de Controle Interno pela Lei nº 10.180/2001 referem-se a avaliações exercidas por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além da prestação de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, as quais são exercidas por meio dos instrumentos de auditoria e de fiscalização.

Nesse contexto, o presente Estatuto posiciona-se como um instrumento de convergência das práticas de auditoria interna governamental exercidas no âmbito do MPU, com normas, modelos e boas práticas internacionais. Posto isso, o trabalho tem como propósitos definir princípios, conceitos e diretrizes que nortearão as práticas da auditoria interna do Ministério Público da União e fornecer uma estrutura básica para o aperfeiçoamento de sua atuação, com a finalidade de agregar valor à gestão do MPU. Sendo assim, a Auditoria Interna do Ministério Público da União reconhece o caráter obrigatório da Definição de Auditoria Interna, do Código de Ética e das Normas Internacionais de Auditoria Interna.

Com o objetivo de aprimorar as atividades de avaliação e consultoria, e com vistas a

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

manter a adequação às normas e boas práticas internacionais de Auditoria Interna, este Estatuto, poderá sofrer alterações, revisões e atualizações, após aprovação pela Alta Gestão da Auditoria Interna do MPU e posterior assinatura do Procurador-Geral da República, observando a periodicidade de quatro anos.

CAPÍTULO I – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

A Audin-MPU exerce uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Ministério Público da União. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

No âmbito do Ministério Público da União, as atividades da Audin-MPU devem ser realizadas em conformidade com o presente Estatuto, que estabelece os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade da auditoria interna.

Seção I – Propósito

A atividade da auditoria interna tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos. A atividade de auditoria interna, no âmbito do Ministério Público da União, é exercida pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU).

As unidades gestoras do MPU devem atuar de forma regular e alinhada ao interesse público. Para tanto, devem exercer o controle permanente sobre seus próprios atos, considerando o princípio da autotutela. Assim, é responsabilidade da Alta Administração dos ramos do MPU, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

A estrutura de controles internos das unidades gestoras do MPU deve contemplar as duas linhas da gestão ou camadas, a qual deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

Primeira linha

A primeira linha é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

A primeira linha contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pelos processos de trabalho durante a execução de atividades e

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio.

De forma a assegurar sua adequação e eficácia, os controles internos devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização.

Segunda linha

As instâncias de segunda linha estão situadas ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada.

Essas instâncias são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e a realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

Terceira linha

A terceira linha é representada pela atividade de auditoria interna, que presta serviços de avaliação e de consultoria, com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

A atividade de auditoria interna deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de governança: liderança estratégia e *accountability*.

Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pela Audin-MPU são a Alta Administração dos ramos do MPU e os responsáveis pelas unidades gestoras do Ministério Público da União.

A Audin-MPU deve apoiar as unidades gestoras do MPU na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual e dos orçamentos da União, à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do MPU.

Por natureza, os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, e serem condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade avaliada. Ao prestar serviços de consultoria, a Audin-MPU não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração.

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

Os trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles pela Audin-MPU devem contemplar, em especial, os seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da organização.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

A atuação dos auditores internos governamentais em conformidade com princípios e requisitos éticos proporciona credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna governamental.

Seção I – Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna Governamental

Os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria. São valores persistentes no tempo e no espaço, que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de auditoria interna e lhe proporciona eficácia. A Audin-MPU deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos seguintes princípios:

a) integridade;

b) proficiência e zelo profissional;

c) autonomia técnica e objetividade;

d) alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade avaliada;

e) atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

f) qualidade e melhoria contínua; e

g) comunicação eficaz.

Seção II - Requisitos Éticos

Os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos governamentais e visam promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

Integridade e Comportamento

Os auditores internos devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade avaliada.

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

Os auditores devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a Audin-MPU ou a própria atividade de auditoria interna governamental.

Os auditores internos devem ser capazes de lidar, de forma adequada, com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.

Os auditores internos devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Ao executar suas atividades, os auditores internos devem observar a lei e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão.

Autonomia Técnica e Objetividade

Os requisitos de autonomia técnica e de objetividade estão associados ao posicionamento da Audin-MPU e à atitude do auditor em relação à unidade avaliada, com a finalidade de orientar a condução dos trabalhos e subsidiar a emissão de opinião institucional pela Auditoria Interna do MPU. Para tanto, tem-se como pressupostos que a unidade de auditoria interna disponha de autonomia técnica e que os auditores sejam objetivos.

As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna governamental, da organização, do trabalho de auditoria e do auditor. Eventuais interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas à Alta Administração e as consequências e providências devem ser adequadamente discutidas e/ou tratadas.

Autonomia Técnica

A autonomia técnica refere-se à capacidade de a Audin-MPU desenvolver trabalhos de maneira imparcial. Nesse sentido, a atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

O responsável pela Unidade de Auditoria Interna do MPU deve se reportar, se comunicar e interagir com a Alta Administração da unidade avaliada de forma a permitir que a Audin-MPU cumpra com as suas responsabilidades.

Nos casos em que o responsável pela Auditoria Interna do MPU tenha atribuições de gestão externas à atividade de auditoria interna, ou exista a expectativa de exercer tais atribuições no âmbito da unidade avaliada, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à autonomia técnica e à objetividade. Caso efetivamente ele detenha tais atribuições, o trabalho de avaliação sobre os processos pelos quais foi responsável deve ser supervisionado por uma unidade externa à auditoria

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

interna.

Objetividade

Os auditores internos devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho.

Os auditores internos devem abster-se de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

Os auditores internos podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho. Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.

Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

Sigilo Profissional

As informações e os recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais. É vedada e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse.

O auditor deve obter acesso a todas as informações da organização, aos ativos e às pessoas que forem necessárias para executar suas funções. Caso esgotadas todas as tratativas para obtenção dessas informações, a Auditoria Interna do MPU poderá encaminhar expediente ao dirigente máximo administrativo do ramo, solicitando providências para o atendimento do pleito.

O auditor deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente

As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

Proficiência e Zelo Profissional

Proficiência e zelo profissional estão associados aos conhecimentos, habilidades e cuidados requeridos do auditor interno governamental para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas pela Audin-MPU. Tem-se como pressupostos que a atividade de auditoria deve ser realizada com proficiência e com zelo profissional devido, em conformidade com este Estatuto e demais normas aplicáveis.

Proficiência

A proficiência é um termo coletivo que diz respeito à capacidade dos auditores internos de realizar os trabalhos para os quais foram designados. Os auditores devem possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.

Os auditores internos, em conjunto, devem reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. São necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da unidade avaliada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.

Os auditores internos devem possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

A Audin-MPU e os auditores internos devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

O responsável pela Audin-MPU deve declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam ou não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Os trabalhos desenvolvidos por especialistas externos devem ser apropriadamente supervisionados pela Audin-MPU.

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

Zelo Profissional

O zelo profissional refere-se à atitude esperada do auditor interno governamental na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos. O auditor deve deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, mantendo postura de ceticismo profissional; agir com atenção; demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

O zelo profissional aplica-se a todas as etapas dos trabalhos de avaliação e de consultoria. O planejamento deve levar em consideração a extensão e os objetivos do trabalho, as expectativas do cliente, a complexidade, a materialidade ou a significância relativa dos assuntos sobre os quais os testes serão aplicados e deve prever a utilização de auditoria baseada em tecnologia e outras técnicas de análise adequadas.

O auditor interno deve considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade avaliada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

Os auditores internos devem estar alertas aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da unidade avaliada. Entretanto, deve-se ter em mente que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados.

CAPÍTULO III – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

A Audin-MPU deve ser gerenciada eficazmente, com o objetivo de assegurar que a atividade de auditoria interna governamental adicione valor à unidade avaliada sob sua responsabilidade, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

Seção I – Objetivos dos Trabalhos

A atividade de auditoria interna deve ser realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em riscos, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e das estratégias da unidade avaliada.

Governança

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

A Audin-MPU deve avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança da unidade avaliada no cumprimento dos seguintes objetivos:

a) promover a ética e os valores apropriados no âmbito da unidade avaliada;

b) assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e *accountability*;

c) comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da unidade avaliada; e

d) coordenar as atividades e a comunicação das informações entre o conselho, se houver, os auditores externos e internos e a Administração.

A atividade de auditoria interna deve, ainda, avaliar o desenho, implantação e a eficácia dos objetivos, atividades da unidade avaliada relacionados à ética e se a governança de tecnologia da informação provê suporte às estratégias e objetivos da organização.

Gerenciamento de Riscos

O processo de gerenciamento dos riscos é responsabilidade da Alta Administração e deve alcançar toda a organização, contemplando a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a unidade avaliada está exposta.

Compete à Audin-MPU avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da unidade avaliada, observando se, nesse processo:

a) riscos significativos são identificados e avaliados;

b) respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco da unidade avaliada; e

c) informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações.

A Audin-MPU deve avaliar, em especial, as exposições da unidade avaliada a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação. Nessa avaliação, deve ser analisado se há comprometimento:

a) do alcance dos objetivos estratégicos;

b) da confiabilidade e da integridade das informações;

c) da eficácia e da eficiência das operações e programas;

d) da salvaguarda de ativos; e

e) da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos

e externos.

O auditor interno deve buscar identificar potenciais riscos de fraude, se for o caso, e

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

A Audin-MPU poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a unidade avaliada na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles, todavia, os auditores internos não podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da unidade avaliada.

A Unidade de Auditoria Interna do MPU deverá promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da Alta Administração e dos gestores em relação ao tema, especialmente enquanto a unidade avaliada não possuir um processo de gerenciamento de riscos.

Controles Internos da Gestão

A Audin-MPU deve auxiliar a unidade avaliada a manter controles efetivos, a partir da avaliação sobre se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. Ainda nessa linha de auxílio, deve-se avaliar se a Alta Administração possui consciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação e pela aceitação de riscos.

A avaliação da adequação e eficácia dos controles internos implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação da unidade avaliada, deve contemplar:

a) o alcance dos objetivos estratégicos;

b) a confiabilidade e a integridade das informações;

c) a eficácia e a eficiência das operações e programas;

d) a salvaguarda dos ativos; e

e) a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

Nos trabalhos de avaliação dos controles internos da gestão, o planejamento da auditoria deve ser elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a existência e funcionamento do processo de controle na organização, considerados os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados na unidade avaliada.

A avaliação dos controles internos da gestão deve considerar os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento.

Seção II – Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

O responsável pela Audin-MPU deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da unidade avaliada.

Planejamento

A definição do Plano de Auditoria Interna é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela Audin-MPU em um determinado período de tempo. O planejamento deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da unidade avaliada e os riscos a que seus processos estão sujeitos. O resultado é um plano de auditoria interna baseado em riscos.

A Audin-MPU deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas da Alta Administração e demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna, bem como a análise de riscos realizada pela unidade avaliada por meio do seu processo de gerenciamento de riscos.

Caso a unidade avaliada não tenha instituído um processo formal de gerenciamento de riscos, a Audin-MPU deve se comunicar com a Alta Administração, de forma a coletar informações sobre suas expectativas e obter entendimento dos principais processos e dos riscos associados. Com base nessas informações, a Auditoria Interna do MPU deverá elaborar seu Plano de Auditoria Interna, priorizando os processos ou unidades organizacionais de maior risco.

Os auditores internos deverão considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

O Plano de Auditoria Interna deve considerar a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do Plano de Auditoria Interna da Audin-MPU deverá ser discutida com a Alta Administração e documentada, pelo menos, anualmente.

A Audin-MPU deverá estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias da unidade avaliada e de outras instâncias que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao Plano de Auditoria Interna, o responsável pela Audin-MPU deve avaliar se os resultados desses trabalhos

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade avaliada.

O planejamento da Audin-MPU deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade avaliada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

Comunicação e Aprovação

O Plano de Auditoria Interna da Audin-MPU deve ser aprovado pelo Auditor-Chefe e ratificado pelo dirigente máximo do MPU.

Gerenciamento de Recursos

O responsável pela Audin-MPU deve zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano de Auditoria Interna. Para isso, os recursos devem ser:

a) suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;
b) apropriados: que reúnam as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela auditoria; e
c) eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho.

Procedimentos e Coordenação

O responsável pela Audin-MPU deverá compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação e consultoria, tais como órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público ou colaboradores de outros órgãos ou entidades públicas que atuem na função de especialistas.

Reporte para a Alta Administração

O responsável pela Audin-MPU deverá comunicar, periodicamente, o desempenho da atividade de auditoria interna governamental à Alta Administração. As comunicações devem contemplar informações sobre:

a) o propósito, a autoridade e a responsabilidade da Audin-MPU;
b) a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;
c) recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade avaliada; e
d) a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da unidade avaliada.

Seção III – Gestão e Melhoria da Qualidade

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

A gestão da qualidade promove uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas. A gestão da qualidade é responsabilidade de todos os auditores internos, sob a liderança do responsável pela Unidade de Auditoria Interna do MPU.

A Audin-MPU deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), ou similar, que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os requisitos estabelecidos por este Estatuto, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

O programa deve prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

As avaliações internas devem incluir o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna governamental.

As avaliações externas deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada cinco anos, e serão conduzidas por avaliador, equipe de avaliação ou outra unidade de auditoria qualificada e independente, externa à estrutura da Audin-MPU. As avaliações previstas neste item podem ser realizadas por meio de autoavaliação, desde que submetida a uma validação externa independente. Em todos os casos, é vedada a realização de avaliações recíprocas.

As avaliações internas e externas poderão ser conduzidas com base em estruturas ou metodologias já consolidadas.

A Audin-MPU deve definir a forma, a periodicidade e os requisitos das avaliações externas, bem como as qualificações mínimas exigidas dos avaliadores externos, incluídos os critérios para evitar conflito de interesses.

Cabe ao responsável pela Audin-MPU comunicar periodicamente os resultados do PGMQ à Alta Administração. As comunicações devem conter os resultados das avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso.

A Audin-MPU somente poderá declarar conformidade com os preceitos deste Estatuto e com as normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna, se o PGMQ ou similar sustentar essa afirmação.

Os casos de não conformidade com este Estatuto que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo responsável pela Audin-MPU à Alta Administração, para estabelecimento de ações destinadas ao saneamento das

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

inconformidades relatadas.

Os trabalhos de especialistas externos devem ser avaliados de acordo com os critérios de conformidade e de qualidade estabelecidos no PGMQ, o que não dispensa o estabelecimento de critérios específicos para a aceitação e incorporação das conclusões emitidas por tais especialistas aos trabalhos da Audin-MPU.

CAPÍTULO IV – PORTFÓLIO DE SERVIÇOS DA AUDITORIA INTERNA

O Plano de Auditoria Interna deve contemplar, para cada objeto, o serviço de avaliação a ser realizado. O responsável pela Audin-MPU deve garantir, em todas as etapas dos trabalhos, a existência de adequada supervisão, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e a qualidade dos produtos.

As atividades da auditoria interna serão executadas por auditores da própria Audin-MPU ou, caso seja necessário, para assegurar as competências coletivas da equipe para a realização do trabalho, com a participação de auditores governamentais externos à Unidade de Auditoria Interna do MPU. O responsável pela Audin-MPU deve designar, por meio de suas lideranças, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito.

As atividades fins da Audin-MPU materializar-se-ão por meio de seus instrumentos de avaliação, consultoria e orientação. Esses serviços estão definidos a seguir. Poderão ser criados outros serviços, por meio de regulamentos próprios.

Instrumentos de Avaliação

1) Auditoria de Conformidade - visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis

2) Auditoria Operacional - obtém e avalia evidências a respeito da eficiência e da eficácia das atividades operacionais de um objeto de auditoria, podendo ser este, por exemplo, um órgão ou uma entidade, um departamento, uma política pública, um processo ou uma atividade. Possui a finalidade de verificar se os objetivos estabelecidos vêm sendo alcançados. Fornece análises objetivas para auxiliar a administração a melhorar seu desempenho e suas operações, reduzir custos, facilitar a tomada de decisões e de medidas corretivas pelas partes responsáveis. Esse tipo de avaliação envolve uma variedade de temas e de metodologias.

3) Auditoria Financeira ou de Demonstrações Contábeis - busca a obtenção e a avaliação de evidências a respeito das demonstrações contábeis de um órgão ou de uma entidade para emitir opinião, indicando se sua apresentação está adequada e de acordo com os princípios contábeis.

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

Tem como finalidade proporcionar certeza razoável de que as demonstrações contábeis, portanto, são apresentadas em conformidade com os princípios de contabilidade válidos para aquela unidade.

4) Avaliação de Orientação Centralizada - tem por objetivo avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, no âmbito nacional ou regional, procurando identificar as irregularidades mais comuns e relevantes, podendo, quando for o caso, propor aperfeiçoamentos na gestão pública e na própria sistemática de controle.

5) Inspeção - deve ser utilizada como instrumento próprio para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de fatos da administração e atos administrativos praticados por qualquer responsável sob a égide de atuação da Audin-MPU.

6) Monitoramento - instrumento de avaliação utilizado pela Auditoria Interna do MPU para verificar o cumprimento de suas recomendações, de determinações/ recomendações do Tribunal de Contas da União e dos resultados delas advindos.

7) Levantamento - instrumento de avaliação mais adequado para: a) conhecer a organização e o funcionamento das unidades do MPU no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais; b) identificar objetos e instrumentos de avaliação; c) avaliar a viabilidade da realização de avaliação e/ou consultoria e d) verificar adequação das respostas da Unidades aos questionários realizados pelo Órgão de Controle Externo (exemplo: iGov).

8) Acompanhamento - instrumento de avaliação, que se realiza de forma periódica e concomitante à execução dos atos de gestão, tendo como principal objetivo prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos de forma econômica, eficiente, eficaz, efetiva e equitativa. O acompanhamento difere-se dos outros instrumentos de avaliação por permitir verificações de atos das unidades gestoras à medida que estes são realizados e com uma periodicidade maior.

As unidades técnicas Audin-MPU poderão realizar o acompanhamento de três formas:

a) mediante obtenção de informações, por meio de produção de conhecimento, em publicações oficiais, sítios eletrônicos do órgão ou entidade, sistemas informatizados da administração pública federal, diligências, visitas técnicas ou participações em eventos;

b) mediante autuação de processo de avaliação do tipo Acompanhamento - Acom, nos casos em que as informações obtidas em consulta a sistemas informatizados ou em resposta a diligências forem suficientes para acompanhar o objeto fiscalizado, sendo necessário elaborar instrução para a análise da documentação obtida e/ou proposição de adoção de medidas corretivas pela Audin-MPU; e

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

c) mediante avaliação em processo do tipo Relatório de Acompanhamento – Racom, quando exigir trabalhos de campo ou a complexidade da matéria exigir a designação de equipe de avaliação.

Consultoria

O serviço de consultoria é uma atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à Alta Administração, com a finalidade de respaldar as operações da unidade. Em regra, é prestado em decorrência de solicitação específica da unidade gestora. Os trabalhos de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, e sua natureza e seu alcance, acordados previamente. Os serviços de consultoria compreendem as atividades de assessoramento/aconselhamento, treinamento e facilitação. Essas atividades podem ser adaptadas para atender a problemas específicos identificados pela unidade avaliada, desde que não comprometam a autonomia técnica da Audin-MPU e a objetividade dos auditores internos governamentais.

Orientação

A orientação dar-se-á nos termos estabelecidos por ato do Auditor-Chefe, que deverão sempre atentar para as boas práticas internacionais e para as normas que procuram evitar o comprometimento da independência da Audin-MPU.

Os serviços da Audin-MPU serão regulados por meio de manuais próprios com orientações técnicas, documentação padronizada e fluxos de trabalho pré-estabelecidos.

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

GLOSSÁRIO

Accountability: Obrigação dos agentes e das organizações que gerenciam recursos públicos de assumir integralmente as responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, inclusive sobre as consequências de seus atos e omissões.

Adicionar Valor (Agregar Valor): A atividade de auditoria interna agrega valor à organização (e às suas partes interessadas) quando proporciona avaliação objetiva e relevante e contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Alta Administração: A Alta Administração representa o mais alto nível estratégico e decisório. É, em regra, composta pelos Procuradores-Gerais dos ramos e pela Diretoria-Geral da ESMPU. Todavia, para os efeitos deste Estatuto, deve ser considerado como Alta Administração todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico, independentemente da natureza da unidade e das nomenclaturas utilizadas. São, portanto, as instâncias responsáveis pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão, a quem a Audin-MPU deve se reportar, por serem capazes de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada e definir o apetite a risco no âmbito do MPU, implementar as melhorias de gestão necessárias ao tratamento de riscos e dar efetividade às recomendações da Auditoria Interna do MPU.

Atividade de auditoria interna governamental: Atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas. A atividade de auditoria interna governamental está situada na terceira linha da gestão pública e tem como objetivo auxiliar uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles.

Auditor interno governamental: Servidor lotado na Audin-MPU, que exerce atividades previstas no portfólio de serviços da Auditoria Interna do MPU.

Ceticismo profissional: Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Componentes dos controles internos: Consideram-se como componentes dos controles internos: a) o ambiente de controle - conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno da organização; b) avaliação de riscos - processo dinâmico e iterativo que visa a identificar, a analisar e a avaliar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade da unidade avaliada e o alcance das metas e dos objetivos institucionais; c) atividades de controle - conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e de procedimentos, que auxiliam a unidade avaliada a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos e a

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

salvaguarda de seus ativos; d) informação e comunicação - processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da unidade avaliada sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos; e e) atividades de monitoramento - conjunto de ações destinadas a acompanhar e a avaliar a eficácia dos controles internos.

Comunicações (atributos): As comunicações da Audin-MPU devem ser: a) claras: facilmente compreendidas e lógicas, sem linguagem técnica desnecessária e com todas as informações significativas e relevantes; b) completas: sem omissão de qualquer dado que seja essencial à compreensão dos resultados da auditoria e com todas as informações significativas e relevantes que dão suporte às conclusões e recomendações; c) concisas: diretas, que evitam a elaboração desnecessária, detalhes supérfluos, redundância e excesso de palavras; d) construtivas: úteis à unidade avaliada e condutoras das melhorias necessárias à gestão; e) objetivas: apropriadas, imparciais e neutras, resultado de um julgamento justo e equilibrado de todos os fatos e circunstâncias relevantes; f) precisas: livres de erros e distorções e fiéis aos fatos fundamentais; e g) tempestivas: oportunas, permitindo à unidade avaliada aplicar ações preventivas e corretivas apropriadas.

Conflito de interesses: Situação na qual o auditor interno governamental tem interesse profissional ou pessoal conflitante com o desempenho da auditoria, comprometendo sua objetividade. O conflito pode surgir antes ou durante o trabalho de auditoria e criar uma aparência de impropriedade que pode abalar a confiança no auditor, na Audin-MPU, na unidade avaliada ou na atividade de auditoria interna.

Controles internos da gestão: Processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela Alta Administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; b) cumprimento das obrigações de *accountability*; c) cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis; e d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos, no âmbito da gestão pública, visa a essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Fraude: Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. As fraudes são perpetradas por partes e organizações, a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços, para evitar pagamento ou perda de serviços, ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454

Gerenciamento de riscos: Processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

Gestores: Servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, que compõem o quadro funcional do MPU, responsáveis pela coordenação e pela condução dos processos e atividades da unidade, incluídos os processos de gerenciamento de riscos e controles.

Governança: Combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos. A governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Informações (atributos): As evidências coletadas e as produzidas pelos auditores internos governamentais devem se constituir de informações: a) confiáveis: as melhores informações possíveis de serem obtidas através da utilização de técnicas de auditoria apropriadas; b) relevantes: dão suporte às observações e às recomendações do trabalho de auditoria e são consistentes com os objetivos do trabalho; c) suficientes: concretas, adequadas e convincentes, de forma que uma pessoa prudente e informada chegaria às mesmas conclusões que o auditor interno governamental; e d) úteis: auxiliam a organização a atingir as suas metas.

Objeto de avaliação: Unidade, função, processo, sistema ou similar, sob a responsabilidade de uma unidade avaliada, sobre a qual podem ser realizadas atividades, avaliação ou consultoria pela Audin-MPU.

Risco: Possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da unidade avaliada. Em geral, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

Instrumentos de avaliação: Atividade de auditoria interna governamental que consiste no exame objetivo da evidência, com o propósito de fornecer aos gestores do MPU uma avaliação tecnicamente autônoma e objetiva sobre o escopo do trabalho.

Serviços de consultoria: Atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica do gestor do MPU, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade avaliada.

Assinado com login e senha por RONALDO DA SILVA PEREIRA, em 01/09/2026 11:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 81c12168.1609065d.dbc8c968.f59b9454